



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022/MPC-PA
(Processo nº 2022/419384)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
17/2022/MPC/PA CELEBRADO ENTRE **MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, NA
FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC-PA**, com sede na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, CEP: 66035-145, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 86.781.069/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, Nº 4.698, 3º e 4º andares, Edifício. Batel Office Tower, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Procuradora, Alexandra Melek Lorenzetti, CPF nº 757.729.819-00, residente e domiciliada em Curitiba/PR, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, proveniente do procedimento de Inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/1993, nos termos do processo administrativo eletrônico nº 2022/419384, da proposta da CONTRATADA datada de 22/06/2022, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização do curso *in company* intitulado **“DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021”**, conforme segue:

TEMA	CARGA-HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES	VALOR
Desafios Práticos Para A Aplicação Da Lei Nº 14.133/2021	24h	Até 150	R\$ 116.549,28

1.2. O curso será realizado no formato presencial, com carga horária de **24 horas**, sendo **3 dias** consecutivos, das 08h30 às 12h30 e das 14h às 18h, para o número de até **150 (cento e cinquenta)** participantes.

1.3. A data de realização do Curso será indicada pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, respeitando-se a disponibilidade do professor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do presente instrumento.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ R\$ 116.549,28 (cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), constante da proposta nº 183963, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor total aqui indicado encontram-se incluídas despesas com honorários do professor, material técnico e o certificado de participação, bem como, todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, cujo pagamento constitui responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do curso, no Banco do Brasil, agência nº 3041-4, Conta Corrente nº 84229-X, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a Nota de Empenho Nº 2022NE00467.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. . Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as suas

disposições.

- 6.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.4. Fornecer o certificado de conclusão aos participantes;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado;
- 6.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado, em, no máximo 2 dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante;
- 6.1.7. Informar ao MPC/PA caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, e-mail entre outros dados relevantes;
- 6.1.8. Manter sigilo, além da proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC-PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.2.1. Indicar os servidores que participarão da ação de capacitação;
- 6.2.2. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da Contratação;
- 6.2.3. Indicar um representante do MPC/PA ligado ao CEAF e seus respectivos substitutos à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- 6.2.4. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;
- 6.2.5. Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência;
- 6.2.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 6.2.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.
- 6.2.8. Cuidar de toda a logística de realização do curso, organizar a turma de participantes (entrada e saída) e controlar a frequência por meio de listas de presenças (uma para o período da manhã e outra para o período da tarde), com a relação de todos os participantes e espaço para a assinatura.
- 6.2.9. Enviar à CONTRATADA a lista de controle de presença com nome completo de todos os participantes e respectiva assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do curso para a emissão dos certificados de participação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
 - I. Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;

- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- I – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III – fraudar a execução do contrato;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – não mantiver a proposta.

8.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MPC/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

8.2.1 Advertência por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MPC/PA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.2.2 Multas de:

a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir;

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.2.2 Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

- 8.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPC/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.2.4. Do Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade.
- 8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 8.3.1. ,Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.
- 8.6. A aplicação da sanção estabelecida no item 18.2.5 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.
- 8.9.1. Atingido o limite de 60 (sessenta) dias, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- 8.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 8.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil

derivada de perdas e danos junto ao MPC/PA, decorrente das infrações cometidas.

8.12. O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA existente no MPC/PA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços orçados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor, Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

10.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

10.5 A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência;

10.6 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

13.2 Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados e professores da CONTRATADA.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Belém/PA, 08 de setembro de 2022.

PATRICK BEZERRA
MESQUITA:0129544
7363

Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2022.09.12 09:44:15 -03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

ALEXANDRA MELEK
LORENZETTI:757729
81900

Assinado de forma digital por
ALEXANDRA MELEK
LORENZETTI:75772981900
Dados: 2022.09.09 09:44:22
-03'00'

Alexandra Melek Lorenzetti
PROCURADORA
Contratada

Testemunhas:

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor ANTÔNIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA (CPF: XXX.283.652-XX), Prefeito à época, de que no dia 20.09.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 513362/2018, que trata do Recurso de Reconsideração ajuizado contra decisão contida no Acórdão nº 57.564 de 05.06.2018, relativo a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBO-TEUA, referente ao Convênio SEDUC nº 261/2006, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor VALDECI RAIMUNDO DO ROSÁRIO ARAÚJO (CPF: XXX.434.782-XX), Presidente à época, de que no dia 20.09.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 513004/2013, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DO JURUSSACA, referente ao Convênio SESP Nº 114/2008 e termo aditivo, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DO JURUSSACA (CNPJ: 01.219.634/0001-00), na pessoa do seu representante legal, de que no dia 20.09.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 513004/2013, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SESP Nº 114/2008 e termo aditivo, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora ANETE DIAS DOS SANTOS (CPF: XXX.538.482-XX), Presidente à época, de que no dia 20.09.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 518103/2010, que trata de Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DA PESCA DA COMUNIDADE DE ARANAÍ MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI, em face do Convênio SEDUC nº 025/2008, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá pro-

duzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 19.438

(Processo nº TC/524096/2018)

Dispõe sobre a autorização plenária para a juntada do processo de inspeção extraordinária nº 524096/2018, sob a forma de anexação, ao processo de prestação de contas nº 503152/2014.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que os autos do Processo nº TC/524096/2018 tratam de Inspeção Extraordinária realizada na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejudh, cuja instauração foi autorizada pelo Plenário por meio da Resolução nº 19.067, de 13.11.2018 após sugestão do Ministério Público de Contas, acolhida pelo relator, no âmbito da Prestação de Contas da Sejudh referente ao exercício de 2013 (Processo nº 503152/2014);

Considerando que a referida Inspeção Extraordinária teve por objetivo a apuração de possível prejuízo causado ao erário estadual com o pagamento ilegal de diárias e a responsabilização e o ressarcimento aos cofres públicos do Estado;

Considerando, todavia, que o Relatório da Secretaria de Controle Externo e o Parecer do Parquet de Contas, constantes do processo de prestação de contas nº 503152/2014 já apresentam os respectivos opinativos finais acerca das contas de gestão da Sejudh, do exercício de 2013, inclusive com sugestões de aplicação de multas e de imputação de débito ao responsável em montante que já inclui o valor apurado na inspeção extraordinária;

Considerando, ainda, que no processo de prestação de contas nº 503152/2014 já se observa a realização do contraditório em relação ao débito total (contas de gestão e inspeção extraordinária);

Considerando, por fim, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.843, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a juntada do processo de inspeção extraordinária nº 524096/2018, sob a forma de anexação, ao processo de prestação de contas nº 503152/2014, nos termos do § 7 do art. 41 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 6 de setembro de 2022.

Protocolo: 851280

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 17/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022/MPC/PA. Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e a Zênite Informação e Consultoria S/A (CNPJ 86.781.069/0001-15)

Objeto do Contrato: Realização do curso in company intitulado "Desafios Práticos Para a Aplicação Da Lei Nº 14.133/2021"

Valor do Contrato: R\$ 116.549,28 (cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 12/09/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 851552